

## Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006

Delega competência aos titulares das Unidades de Pesquisa, órgãos integrantes da estrutura básica deste Ministério, nos termos do disposto no inciso II, do art. 14, da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para o Instituto.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelos [Decretos nº 83.937, de 06 de setembro de 1979](#); 86.377, de 17 de setembro de 1981, e [88.354, de 06 de junho de 1983](#), e no § 1º do art. 184, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das Unidades de Pesquisa, órgãos integrantes da estrutura básica deste Ministério, nos termos do disposto no [inciso II, do art. 14, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998](#), para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para o Instituto, praticarem os seguintes atos:

- I - atuarem como ordenadores de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados à Unidade de Pesquisa, respeitados os limites fixados e a programação da despesa;
- II - designarem servidores para assinarem notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;
- III - concederem suprimentos de fundos e aprovarem as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;
- IV - assinarem ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim;
- V - autorizarem a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

VI - concederem passagens, diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

VII - decidirem, respeitadas a natureza e atribuições dos cargos, sobre a lotação e remoção de servidores na estrutura organizacional da Unidade de Pesquisa, evitando e corrigindo, quando for o caso, situações de desvio de função eventualmente verificadas;

VIII - designarem servidores para assinatura conjunta de documentos necessários às tarefas de natureza administrativa e de pessoal;

IX - designarem servidores para o exercício de Funções Gratificadas - FG;

X - autorizarem a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades em lei previstas, observando os limites de gastos fixados para a Unidade e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

XI - homologarem os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade, e, quando for o caso, adjudicarem o objeto ao vencedor da licitação;

XII - nomearem, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;

XIII - firmarem os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados no presente ato;

XIV - ratificarem, quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XV - decidirem os recursos administrativos que eventualmente venham a ser interpostos em decorrência de certames licitatórios que tramitem no âmbito do Instituto;

XVI - promoverem, após autorização específica do Ministro, processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal, respeitando as disposições legais pertinentes e os limites fixados em ato específico;

XVII - determinarem a imediata apuração de irregularidades administrativas, instaurando, para esse efeito, sindicâncias ou processos disciplinares;

XVIII - nomearem servidor sindicante e os membros das comissões de processo disciplinar, observando as exigências legais pertinentes;

XIX - julgarem processos administrativos disciplinares, em qualquer de suas modalidades, aplicando as penas de advertência e suspensão por até trinta (30) dias;

XX - assinarem convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando não envolverem estados estrangeiros ou organismos internacionais;

XXI - fixarem preços para a venda de produtos e prestação de serviços a cargo da Unidade de Pesquisa, aprovando as respectivas tabelas de preços;

XXII - decidirem, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias subordinadas;

XXIII - nomearem substitutos eventuais para os cargos em comissão, exceto o de Diretor;

XXIV - concederem aposentadoria aos servidores lotados nas mencionadas unidades de pesquisa, bem como pensão por morte aos respectivos beneficiários;

Parágrafo único. As competências supracitadas poderão ser subdelegadas pelos titulares das Unidades de Pesquisa, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º Fica revogada a [Portaria MCT nº 425, de 15 de julho de 2002](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIO MACHADO REZENDE**

Publicado no DOU de 30/06/2006, Seção II, Pág. 10.